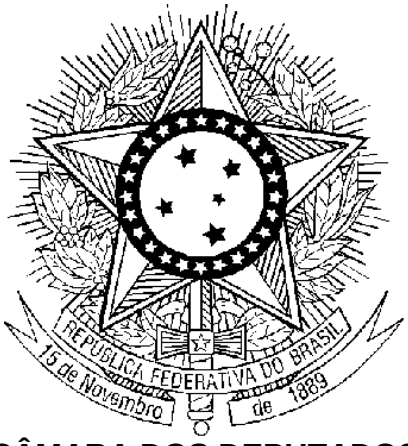

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.956, DE 2006

(Do Sr. Cabo Júlio)

Concede ao cidadão desempregado isenção de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargos no serviço público federal.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL 777/2003.

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O candidato comprovadamente desempregado fica isento de pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargos ou empregos nos órgãos e entidades do serviço público federal.

Parágrafo único. Para se beneficiar da isenção a que se refere o *caput* o candidato deverá, no ato de inscrição, comprovar a condição de desempregado, mediante a apresentação de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e de declaração de não exercer cargo público em qualquer esfera de governo.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informações falsas com o propósito de se beneficiar indevidamente da isenção a que se refere o art. 1º estará sujeito a:

I – cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a irregularidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II – exclusão da lista de aprovados, se a irregularidade for constatada após a homologação e antes da nomeação para o cargo;

III – declaração de nulidade do ato de nomeação, se a irregularidade for constatada após a publicação do ato respectivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos concursos cujos editais lhe sejam anteriores.

JUSTIFICAÇÃO

É dramática a situação de tantos brasileiros que, além de se encontrarem desempregados, ficam impossibilitados de concorrer a cargos públicos, pelo fato de não poderem arcar com o pagamento da taxa de inscrição no concurso. Quando se enfrenta a dolorosa situação de desemprego, por meses ou mesmo anos a fio, o dinheiro é sempre pouco e mal dá para pagar o teto e o pão. Nessas circunstâncias, gastar com taxa de inscrição em concurso para tentar um improvável ingresso no serviço público é uma absoluta impossibilidade.

Para remediar tal situação, proponho seja concedida aos candidatos desempregados a isenção de tal pagamento. Para tanto bastaria a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social e de declaração de não exercício de outro órgão público. Por outro lado, é indispensável prever punição para os que prestarem informação falsa com o intuito de indevidamente se beneficiarem da isenção. Esse é o conteúdo do projeto que ora apresento e para o qual conto com o apoio e o voto de meus ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2006.

Deputado **CABO JÚLIO**

FIM DO DOCUMENTO